



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz****COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 301, de 08 de dezembro de 2021

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

**RESOLVE:****1 - PROPÓSITO**

Orientar as unidades da Fiocruz com relação às contratações emergenciais realizadas nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade institucional de assegurar que os agentes requisitantes, gestores e fiscais de contrato desta Fundação, no desempenho de suas atribuições legais<sup>[1]</sup>, atendam devidamente as exigências normativas que disciplinam a matéria e sigam as determinações dos órgãos de controle competentes, cumprem a esta Coordenação as seguintes orientações:

**3 - CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, ART. 24, IV DA LEI 8.666/1993****3.1 - REQUISITOS LEGAIS**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

Com base nas disposições legais e normativas acerca da matéria, para que possa haver a dispensa de licitação para contratação emergencial nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/1993, a Lei

expressamente exige que se verifiquem **cumulativamente** as seguintes condições:

- a) **Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;**
- b) **Necessidade de urgência no atendimento da situação;**
- c) **Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**
- d) **Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possa ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**

### 3.2 - PROCEDIMENTO

A dispensa de licitação por urgência na contratação exige processo administrativo específico, contendo, detalhadamente, a demonstração da situação emergencial, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, exigidos nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993[2]

Diante de tais condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, destaca-se a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário que a autoridade competente pela contratação instrua devidamente os autos com todos os documentos que caracterizem a situação emergencial e comprove, de forma detalhada e inequívoca, a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

Assim, **além da caracterização da situação emergencial, devem necessariamente ser apresentados nos autos do processo respectivo todos os elementos que comprovem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado bem como a demonstração de que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do indigitado art. 26 da lei de licitações**[3];

É necessário ainda que se demonstre a impossibilidade de se esperar o tempo necessário para realização de novo procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado[4], sob pena inclusive de responsabilização do agente que não observar tais condições, a saber:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE SE ESPERAR O TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALTA DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA E DO PREÇO PACTUADO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. MULTA. **Para que sejam efetivadas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), deve haver a devida comprovação da impossibilidade de se esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, além de prévia justificativa acerca da escolha da empresa contratada e do preço pactuado.** (Acórdão TCU 119/2021 – Plenário)

Ademais, a contratação direta emergencial deve se restringir tão somente à **parcela mínima necessária** para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal[5], **i.e, a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação**[6].

Assim, tem-se que tais contratações destinam-se exclusivamente a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório[7], dessa forma, o

contrato emergencial deverá conter expressa cláusula resolutive que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços[8].

Nos contratos emergenciais não há razão para que haja encargos ou custos majorados em relação às contratações decorrentes de procedimentos licitatórios regulares, salvo quando devidamente justificado e consignado expressamente em pareceres[9].

Por fim, a dispensa de licitação por situação emergencial caracterizada não em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de ausência de planejamento ou incúria do gestor conduz à irregularidade das contas e apuração de responsabilidade dos agentes responsáveis[10], sendo assim pressuposto desta hipótese excepcional que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento[11]. Nesse sentido é a Orientação Normativa AGU Nº 11, de 01 de abril de 2009, a saber:

**A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.**

#### 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A não observação das orientações jurídico administrativas e dos requisitos legais dispostos na presente Portaria poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos e eventual reparação de danos ao erário, conforme o caso.

#### 5 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

[1] Arts. 10 e 11 do Dec. 9.507/2018, arts. 39 e ss da IN MPGD 05/2017, art. 2º da IN ME 01/2019 e art. 67 da Lei 8.666/1993.

[2] Acórdão TCU 1192/2008-Primeira Câmara

[3] Acórdão TCU 2.019/2010 Plenário

[4] Acórdão TCU 1130/2019-Primeira Câmara

[5] Acórdão TCU 6439/2015-Primeira Câmara

[6] Acórdão TCU 2988/2014-Plenário

[7] Acórdão TCU 1457/2011-Plenário

[8] Acórdão TCU 3474/2018-Segunda Câmara

[9] Acórdão TCU 1580/2017-Primeira Câmara

[10] Acórdão TCU 798/2008-Primeira Câmara

[11] Acórdão TCU 186/2008-Plenário



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 13/12/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1323658** e o código CRC **B10D98F0**.

---

Referência: Processo nº 25380.000315/2021-93

SEI nº 1323658